Estado do Rio Grande do Sul

# Câmara Municipal de Vereadores
# Butiá

## Projeto de Lei nº 003098/2012

| | |
|---|---|
| **Processo Nº 001688/2012** | **Data: 01/10/2012** |

**Promovente: LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**Assunto:** DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ PARA O EXERCÍCIO 2013/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Comissão Permanente:**

APROVADO
Em: 04/10/12
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

# A T O Nº 001716/2012

INCLUI, Projeto de Lei Nº 3098, DO LEGISLATIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

**Ver. LUIS RICARDO DOS SANTOS VIEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 3098 do LEGISLATIVO.

Sala das Sessões, 1 de outubro de 2012

**Ver. LUIS RICARDO DOS SANTOS VIEIRA**
**Presidente**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 1 de outubro de 2012

**Ver WALNECI DE OLIVEIRA DIETRICH**
**1º SECRETÁRIO**



Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

APROVADO
Em 04/10/12
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Butiá, 1º de outubro de 2012

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhores Vereadores e Vereadora, a Mesa da Câmara apresenta o presente Projeto de Lei em atendimento ao principio constitucional da anterioridade da Lei, quanto a fixação dos subsídios dos agentes políticos e ocupantes de cargos decorrentes de Mandato Eletivo (Secretários, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores).

A iniciativa do projeto é privativa do Poder legislativo, conforme determina o artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal.

Os valores dos subsídios propostos enquadram-se e tem seus limites fixados conforme as exigências orçamentárias local, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Constituição Federal.

Ainda, resta disciplinado o reajuste dos subsídios hora fixados que, deverá decorrer por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Por fim, a previsão constante no parágrafo único desta norma, importa na necessidade de ser calculada a proporcionalidade da revisão geral anual, no primeiro ano do mandato, dos meses até então transcorridos, para então ser aplicada aos subsídios a serem reajustados.

Assim, tendo como plenamente justificado o presente Projeto de Lei, requer seja o mesmo apreciado, votado e aprovado pelos nobres edis.

**Ver. LUIS RICARDO DOS SANTOS VIEIRA**
**Presidente**

**Ver. PAULO ROGÉRIO LOPES**
**Vice-Presidente**

**Ver. WALNECI DE OLIVEIRA DIETRICH**
**1º Secretário**

**Ver. DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**
**2º Secretário**

PROTOCOLO
Em 01/10/12 16:20 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

# PROJETO DE LEI Nº 3098/2012

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ PARA O EXERCÍCIO 2013/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO**, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ** saber que a Câmara Municipal de Butiá aprovou e ele sanciona e publica a seguinte Lei:

**Artigo 1º -** O Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2016.

**Artigo 2º -** O subsídio do Prefeito é fixado no valor de R$11.260,00(Onze mil e duzentos e sessenta reais).

**Artigo 3º -** O subsídio do Vice-Prefeito é fixado no valor de R$5.630,00(Cinco mil seiscentos e trinta reais).

**Artigo 4º -** Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

**Parágrafo único -** No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

**Artigo 5º -** As férias do Prefeito, correspondentes ao último ano do mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre desse ano.

**Artigo 6º -** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.1.90.11.74.0000 – Subsídios

Digitalizado com CamScanner

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**
**Em,**

**PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO**
**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**
**Em,**

**DEISE MACHADO DE MOURA**
**Secretária Municipal de Administração**

Digitalizado com CamScanner